

## **Lei nº 1.822/2026**

**De 26 de março de 2026.**

Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável ao subsídio de que trata o §4º, do art. 39, da CF/88, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, aplicando-se o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, registrado no período de 01/01/2025 à 31/12/2025, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art.2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de março de 2026.

***Ilbnelle Santana Otoni***  
***Prefeito de Santa Margarida***